



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE

R E S O L U Ç Ã O N° 10/75.

Súmula: Fixa remuneração dos Vereadores do Município de Navirai - Estado de Mato Grosso...

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Navirai, por seus Vereadores aprovou e Eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:-

Artigo - 1º) - A remuneração mensal, devida ao Vereador na presente Legislatura, é fixada em 15 % (quinze por cento) do subsidio atribuido aos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado.

§ Único - No cálculo da remuneração dos Vereadores não serão levados em contas ajudas de custo ou quaisquer outras vantagens a que façam jus aos Deputados além do subsidio;

Artigo - 2º) - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, 3 % (três por cento) ou seja mensalmente, um duodécimo de 3 % (- três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

§ Único - A remuneração mínima mensal será de 3 % (três por cento) do subsidio do Deputado estadual caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto neste artigo;

Artigo - 3º) - A remuneração mensal será dividida em:

I - PARTE FIXA

II- PARTE VARIÁVEL

§ 1º - O valor total da remuneração mensal ao Vereador, para o corrente exercício, é determinado em Cr\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos - cruzeiros), observado a receita efetivamente realizada no exercício de 1.974;

§ 2º - O valor atribuído para a PARTE FIXA será de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a título de remuneração mensal;

§ 3º - Para efeito do disposto no § 1º, à parte VARIÁVEL será atribuído o valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) dividido pelo numero de sessões;

§ 4º - Fica estipulado o número de 2 (duas) sessões Ordinárias mensal, nos termos do regimento interno; e o valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para cada, salvo as disposições seguintes:

I - As(remunerações) digo, reuniões extraordinárias serão remuneradas na base de 10 % (dez por cento) do valor atribuído à Ordinárias, deduzido do valor constante no § 3º quando o Vereador não comparecer à votação;

II- Caso não haja reunião extraordinária durante o mes, prevalecerá o valor da remuneração nos termos do § 4º, até o limite dos § 3º e 1º, desde que haja o comparecimento efetivo do Vereador a sessão ordinária, deduzido o valor correspondente ao não comparecimento e votação, salvo impedimento nos cases expressamente previstos em lei.

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTINUAÇÃO "FOLHAS 2"

- § 5º) - Não poderá haver mais de uma sessão extraordinária remunerada por dia, e no máximo quatro por mês;
- § 6º) - Para efeito de contabilidade e pagamento das sessões ordinárias, extraordinárias, a contabilidade da Câmara evidenciará as ocorrências mensal;
- § 7º) - Durante o período de recesso, os Vereadores somente farão juz à parte fixa da remuneração, e sessões extraordinárias, caso/ sejam convocadas nos termos constitucionais.

Artigo - 4º) - É vedado o pagamento ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação.

Artigo - 5º) - A atualização da remuneração obedecerá o disposto no artigo 6º da lei complementar Nº 25/75.

Artigo - 6º) - Para o exercício de 1.976 até o término da presente legislatura, vigorará os percentuais estipulados no artigo 1º e 2º desta resolução, decretado pelo Presidente da Câmara os reajustes em proporção à arrecadação efetiva do corrente ano e até o limite dos subsídios dos Deputados estadual.

Artigo - 7º) - As despesas constantes da presente resolução correrão a conta de crédito especial, aberto nos termos da lei 4.320/64 e demais disposições vigentes.

Artigo - 8º) - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 (quatro) de julho de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Navirai - Mt., em 05 de Novembro de 1.975.

Abelardo Xavier de Macedo
Presidente